



MPV 759
00206

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Suprime-se o inciso III do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais incisos.

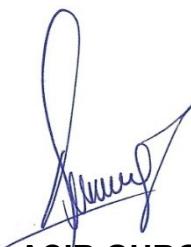
SF/17609.38464-83

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade excluir o trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo da ordem de preferência dos potenciais candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Como se vê, esta emenda corrige uma distorção trazida pela MPV nº 759, de 2016, que considera a vítima de trabalho em condição análoga à de escravo em situação especial de vulnerabilidade social, se comparada a sua situação anterior com a dos demais trabalhadores rurais, na forma prevista no inciso V do mesmo artigo. De fato, não há motivos para considerarmos o trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo em situação maior vulnerabilidade social para que lhe seja dada preferência no momento da distribuição de lotes destinados à reforma agrária.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO